



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 14 de março de 2006.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 286, de 8 de março de 2006, que “*abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Previdência Social e do Esporte, no valor global de R\$ 250.500.000,00, para os fins que especifica*”.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a quem compete examinar e emitir parecer sobre Medidas Provisórias que abram crédito extraordinário, conforme dispõe o § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece, *ipsis verbis*:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

No art. 62, § 9º, a Constituição estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. No caso de medida provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias.

Determina, ainda, o art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da comissão mista.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei*



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A medida provisória, publicada no DOU em 9 de março de 2006, abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Previdência Social e do Esporte, no valor global de R\$ 250.500.000,00, com a seguinte destinação:

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA	PROGRAMA / AÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública		140.000.000
1127 - Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	1F63 - Ações Preventivas Associadas a Segurança Pública nos Jogos Pan e Para-Pan- Americanos de 2007 1F64 - Preparação e Emprego da Força Nacional de Segurança Pública para os Jogos Pan e Pan-Americanos de 2007 Implantação de Infra-Estrutura e de Sistemas Vitais de Suporte de Segurança Pública nos Jogos Pan e Pan-Americanos de 2007 Ações de Intelegência Associadas aos Jogos Pan e Pan-Americanos de 2007	6.700.000 7.000.000 116.300.000 10.000.000
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
33201 - Instituto Nacional do Seguro Social		26.000.000
0083 - Previdência Social Básica	2292 - Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários 2593 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social	10.000.000 2.200.000
0085 - Qualidade dos Serviços Previdenciários	5509 - Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social	13.800.000
51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE		
51101 - Ministério do Esporte		84.500.000
1246 - Rumo ao Pan 2007	0B47 - Apoio a Implantação do Parque Olímpico do Rio/Complexo do Autódromo Nelson Piquet 1D72 - Implantação de Infra-Estrutura Tecnológica para a Realização dos Jogos Pan e Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro 2272 - Gestão e Administração do programa 2430 - Realização dos Jogos Pan e Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro 3950 - Implantação de Infra-Estrutura Física para a Realização dos Jogos Pan e Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro 4641- Publicidade de Utilidade Pública	60.000.000 6.000.000 8.000.000 5.000.000 2.500.000 3.000.000
TOTAL GERAL		250.500.000



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

A Exposição de Motivos – EM nº 00032/2006/MP, de 06 de março de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que acompanha a MP nº 286/2006, informa, detalhadamente, a destinação das dotações para cada Ministério, conforme se segue:

Ministro da Justiça

No âmbito do Ministério da Justiça, o crédito extraordinário destina-se à implementação do plano de segurança pública para a realização dos XV Jogos Pan-Americanos – Pan 2007 e Para-Pan-Americanos – Para-Pan, cuja responsabilidade foi atribuída à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP que, inclusive, utilizará a Força Nacional de Segurança Pública.

A referida EM discrimina as diversas ações de segurança pública a serem realizadas como parte do plano de segurança pública, dentre as quais destacam-se: capacitação de mil jovens voluntários, identificados como brigadistas socorristas, e 10 mil outros, na faixa de 16 a 24 anos, que atuarão como guias cívicos durante os jogos e como gestores municipais de Segurança Cidadã; e implantação de uma companhia escolar de polícia comunitária que objetiva a atuação combinada das polícias civil e militar, do corpo de bombeiros e da guarda municipal do Rio de Janeiro, bem como de representantes das comunidades.

Ministério da Previdência Social

No âmbito do Ministério da Previdência Social, informa a EM que os recursos serão destinados ao pagamento de serviços de processamento de dados previdenciários; ao aparelhamento de agências já reformadas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que se encontram desativadas por falta de mobiliário; e à aquisição de equipamentos para os novos médicos peritos concursados.

Ministério do Esporte

Relativamente ao crédito para o Ministério do Esporte, informa a EM que os recursos se destinam a apoiar financeiramente o Município do Rio de Janeiro para execução das obras de implantação do Parque Olímpico do Rio, no Autódromo Nelson Piquet, epicentro das competições, assim como garantir a exequibilidade das ações pertinentes à realização do evento. Esclarece que a intervenção do Governo Federal se tornou necessária tendo em vista que o Município do Rio de Janeiro não poderá atender a todas as despesas decorrentes das obras do Parque Olímpico, como inicialmente previsto, uma vez que está impedido de obter financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por já ter atingido o limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Social).



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Informa, ainda, a EM que o crédito destinado ao Ministério do Esporte será, também, alocado na contratação de consultoria e estudos específicos; na realização das cerimônias de abertura e encerramento dos jogos e em diversas outras ações voltadas à realização dos Jogos, incluindo a divulgação dos Jogos Pan e Para-Pan-Americanos de 2007.

Por último, esclarece a EM que a urgência e a relevância justificam-se pela possibilidade de os Jogos Pan-Americanos ficarem comprometidos, caso as medidas de segurança pública e as obras do Parque Olímpico não se iniciem em tempo hábil, o que colocará em risco a realização dos Jogos, acarretará a perda do direito de sediar o Pan 2007 e enfraquecerá as futuras candidaturas do País para sediar competições da mesma magnitude, além de outros prejuízos à imagem e à credibilidade do País. No caso do crédito para o Ministério da Previdência Social, enfatiza-se a necessidade de evitar a paralisação dos serviços prestados pelas agências da Previdência Social.

A EM não informa a origem dos recursos para contrapartida e nem as medidas que serão adotadas para evitar prejuízos ao alcance da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006).

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Preliminarmente, importa destacar que a Constituição Federal estabelece, no art. 167, § 3º, que “*a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62*”. Tal é a exceção para a abertura de crédito extraordinário que ecclode das disposições constitucionais. Não sendo a despesa caracterizada como “**imprevisível e urgente**”, nem correspondendo a situação àquelas hipóteses em que a lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo promover a alteração orçamentária por meio de projeto de lei.

No caso de crédito extraordinário, não está o Poder Executivo legalmente obrigado a indicar os recursos para acorrer aos novos gastos. No entanto, em face da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006), seria oportuno exigir que o Poder Executivo adote, em prazo exequível, medidas que evitem que o crédito aberto acarrete prejuízos à obtenção da citada meta de superávit primário e as informe à Comissão Mista de Orçamentos.

Considerando que a Medida Provisória nº 286/2006 trata de créditos destinados a diversos Ministérios e objetivos, a seguir serão analisadas e discutidas, separadamente, a adequação financeira e orçamentária dos recursos destinados a cada um deles:



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

3.1. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O crédito destinado ao Ministério da Justiça destina-se à execução do Plano de segurança pública a ser desenvolvido com vistas à realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP, no âmbito do Programa 1127 – Sistema Único de Segurança Pública. As ações a serem custeadas com os recursos não constaram do Plano Plurianual 2004-2007, nem tampouco foram incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2006 (Projeto de Lei nº 40, de 2005-CN).

Não há qualquer dúvida de que as ações que o crédito visa custear se revestem do caráter de relevância e urgência, pressupostos necessários à edição de medidas provisórias, nos termos do art. 62 da Constituição Federal. Não obstante, para a abertura de crédito extraordinário, exige adicionalmente a Constituição (art. 167, § 3º) que a despesa tenha o **caráter de imprevisibilidade** e ela mesma oferece os parâmetros para a caracterização desse requisito: aquelas “**decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública**”.

Evidente está que as ações de segurança pública a serem desenvolvidas por força da realização dos Jogos Pan-Americanos 2007 não podem ser consideradas **imprevisíveis**, uma vez que o Governo, já há bastante tempo, tinha assumido o compromisso de sediar esses Jogos e, portanto, sabia, ou deveria saber, que havia a necessidade de planejar e incluir essas ações nas leis de natureza orçamentária (PPA e LOA, principalmente). Ressalte-se em defesa dessa tese que, no âmbito do Ministério do Esporte, foi criado o Programa específico “1246 – Rumo ao Pan 2007”, compreendendo diversas ações, devidamente incluídos no PPA 2004-2007 e nas leis orçamentárias anuais.

3.2 – MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

No tocante ao Orçamento da Seguridade Social, o crédito extraordinário aloca R\$ 26,0 milhões (vinte e seis milhões de reais) na Unidade Orçamentária 33201 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A fim de avaliar a adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória convém apresentar, para as ações beneficiadas pelo presente crédito, as dotações previstas na Proposta Orçamentária para 2006, em tramitação na Comissão Mista de Orçamentos, bem assim aquelas presentes no Relatório Final do Projeto de Lei Orçamentária para 2006. No quadro seguinte, são discriminados esses dados:



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

R\$ milhões

AÇÃO	GND	Proposta Orçamentária 2006	Relatório Final PLOA 2006	MP nº 286
2292-Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários	3	130,9	129,2	10,0
2593-Funcionamento das unidades descentralizadas da Previdência Social	4	27,5	27,5	2,2
5509-Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social	4	35,0	35,0	13,8
TOTAL		193,4	191,7	26,0

Fonte: Sistema de Elaboração Orçamentária/Prodasen e MP nº 286/2006.

Verifica-se, pois, que as três ações contempladas no crédito contêm dotações expressivas no Projeto de Lei Orçamentária para 2006. Além disso, constata-se que o crédito extraordinário destina, em duas das ações contempladas, recursos para investimento, e, na outra ação, recursos para custeio.

Sucintamente, a citada Exposição de Motivos justifica a urgência e a relevância da edição da Medida Provisória para o INSS alegando a “necessidade de se evitar a paralisação dos serviços prestados pelas agências da Previdência Social”, mantendo-se silente quanto à pretensa imprevisibilidade desses gastos.

Digno de nota o fato de a Exposição de Motivos alegar a necessidade de edição da MP para evitar a paralisação dos serviços prestados pelas agências da Previdência. Em outra passagem, já citada, a Exposição de Motivos arrola três destinações previstas para as dotações, das quais somente uma, “pagamento de serviços de processamento de dados dos benefícios previdenciários”, relaciona-se à continuidade dos serviços prestados atualmente. As outras duas – “aparelhamento de agências já reformadas do INSS que se encontram desativadas por falta de mobiliário” e “aquisição de equipamentos médicos para os novos médicos peritos concursados” –, induzem um aumento da capacidade administrativa da Previdência, não se confundindo com a necessidade de manutenção do serviço. Por conseguinte, não se encontram justificadas na EM sequer a urgência e a relevância da maior parte das despesas do presente crédito extraordinário.

Vale salientar que a Lei nº 11.178, de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 – LDO 2006), prevê as condições para a execução da programação constante do projeto de lei orçamentária, diante da circunstância de não aprovação tempestiva do Orçamento da União. Conforme previsto no art. 74, inciso V e parágrafo único, da referida Lei, é possível a execução de 1/12 (um doze avos) das despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Em princípio, mostrar-se-ia desnecessária a abertura de crédito para GND 3 (outras despesas correntes), no âmbito da ação “2292 - Serviço de Processamento de



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Dados de Benefícios Previdenciários”, no valor de R\$ 10,0 milhões¹. Referida despesa poderia ser executada com fundamento na permissão prevista na LDO 2006. Caso assim não seja, em prol da transparência, o Poder Executivo deveria ter explicitado os motivos pelos quais se tornou necessária a abertura do crédito extraordinário para a ação em apreço².

Questiona-se, ademais, o caráter da imprevisibilidade desses gastos. O requisito constitucional a ser observado é o da imprevisibilidade e não o da simples imprevisão. As três ações da Previdência Social contempladas pelo crédito não atendem a esse requisito. Essa é uma constatação lógica, pelo simples fato de essas mesmas despesas estarem previstas na Proposta Orçamentária para 2006.

O fato de o Projeto de Lei Orçamentária para 2006 não ter sido aprovado até este momento pelo Congresso Nacional não é razão suficiente para legitimar o Poder Executivo a editar medidas provisórias com inobservância dos mandamentos constitucionais, de modo a obter autorizações orçamentárias. O instituto da medida provisória não pode se prestar a ser instrumento banal de autorização de créditos orçamentários. Há que se respeitar estritamente os requisitos constitucionais, que lhe conferem um caráter de excepcionalidade, em atenção à distribuição de prerrogativas dos poderes constituídos.

Argumentos de ordem prática também corroboram essa linha de raciocínio. Caso o Congresso Nacional aplique um entendimento demasiadamente flexível quanto à permissividade de edição de medidas provisórias autorizadoras de créditos orçamentários, em caso de atraso na aprovação da lei de meios, menos estímulos existirão para ensejar uma célere aprovação da peça orçamentária.

No que se refere à observância de outros normativos de Direito Financeiro, não se vislumbram inadequações da Medida Provisória nº 286, de 8 de março de 2006, na parte relativa às despesas do Ministério da Previdência Social.

3.3. MINISTÉRIO DO ESPORTE

A Medida Provisória abre crédito extraordinário destinado à realização de despesas preparatórias para a realização dos Jogos Pan-Americanos e Para-Pan-Americanos (programa “1246 Rumo ao Pan 2007”), tanto investimentos quanto custeio. Dada a importância de o Brasil sediar os jogos, não há como negar a relevância das despesas e, provavelmente, a urgência da realização dos gastos.

No entanto, o mesmo não se pode dizer quanto ao requisito de imprevisibilidade, especialmente no que se refere a gastos previstos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, conforme abaixo demonstrado:

¹ O valor de R\$ 10,0 milhões é inferior ao duodécimo da dotação total da ação presente na Proposta Orçamentária.

² Possivelmente, o valor a ser despendido nos meses de março e abril superaria a permissão de duodécimos preconizada na LDO 2006. O valor do crédito corresponderia ao “excesso” em relação aos duodécimos.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

R\$ 1,00

AÇÃO	PLOA/2006	RELATÓRIO DO RELATOR GERAL	MP 286/06
0B47 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE OLÍMPICO DO RIO / COMPLEXO DO AUTÓDROMO NELSON PIQUET	-	-	60.000.000
1D72 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO	166.000.000	166.000.000	6.000.000
2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	1.000.000	1.000.000	8.000.000
2430 - REALIZAÇÃO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO	500.000	500.000	5.000.000
3950 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-	94.000.000	149.000.000	2.500.000
4641 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	-	-	3.000.000
TOTAL	261.500.000	316.500.000	84.500.000

Observe-se que, embora não tenham sido previstos gastos com publicidade no âmbito do programa “1246 Rumo ao Pan 2007” quando do envio do projeto de lei orçamentária, não significa que tais gastos sejam imprevisíveis. De fato, gasto não previsto é diferente de gasto imprevisível, e somente este último pode ser objeto de crédito extraordinário.

Somente quanto à implantação do Parque Olímpico do Rio pode-se admitir imprevisibilidade, tendo em vista que o *“Município do Rio de Janeiro não poderá atender a todas as despesas decorrentes das obras do Parque Olímpico, como inicialmente previsto, uma vez que está impedido de obter financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por já ter atingido o limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal”*, conforme mencionado na exposição de motivos.

Deve-se destacar que a Lei nº 11.178, de 2005 (LDO/2006), prevê as condições para a execução da programação constante do projeto de lei orçamentária diante da não aprovação do orçamento até o final de 2005. Conforme previsto no art. 74, inciso V e parágrafo único, da referida lei, é possível a execução de 1/12 (um doze avos) referentes a despesas correntes de caráter inadiável e relevante. Não fazendo parte da exceção, a despesa de capital de caráter inadiável e relevante deveria ser objeto de crédito especial, cuja abertura dependeria de edição de lei.

Cumpre informar que poderiam ser executados durante do exercício de 2006, no âmbito do programa “1246 Rumo ao Pan 2007”, caso o orçamento não fosse aprovado, os valores destacados em negrito no quadro a seguir, o qual também demonstra o crédito extraordinário aberto por grupos de natureza de despesa (GND):



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

R\$ 1,00

AÇÃO	GND	PLOA/2006	MP 286/06
0B47 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE OLÍMPICO DO RIO / COMPLEXO DO AUTÓDROMO NELSON PIQUET	4	-	60.000.000
1D72 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO	3	-	6.000.000
	4	166.000.000	-
2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3	800.000	8.000.000
	4	200.000	-
2430 - REALIZAÇÃO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO	3	500.000	5.000.000
3950 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO	3	-	1.275.000
	4	94.000.000	1.225.000
4641 – PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	3	-	3.000.000
TOTAL		261.500.000	84.500.000

Observe-se, por fim, que os investimentos que se pretende realizar com a execução da ação “0B47 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE OLÍMPICO DO RIO / COMPLEXO DO AUTÓDROMO NELSON PIQUET”, no valor de R\$ 60 milhões, não estão previstos no PPA 2004/2007, não atendendo ao que dispõe o art. 167, §1º, da Constituição, caso a execução da despesa ultrapasse o exercício de 2006. Considerando que os jogos ocorrerão a partir de 13/07/2007, provavelmente as despesas serão realizadas neste e no próximo ano, ultrapassando, portanto, o presente exercício financeiro.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

4 CONCLUSÃO

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 286, de 8 de março de 2006, quanto à adequação orçamentária e financeira, enfatizando-se a insuficiente justificativa do cumprimento do requisito de imprevisibilidade de algumas das ações constantes da referida MP.

Por último, ressalte-se que, embora não estando o Poder Executivo obrigado a indicar os recursos para acorrer aos gastos decorrentes de créditos extraordinários, seria oportuno e conveniente exigir que o Poder Executivo adote, em prazo considerado exequível, as medidas que evitem que o crédito aberto pela Medida Provisória em comento acarrete prejuízos à obtenção da meta de *superávit* primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006), e as informe à Comissão Mista de Orçamentos.

João Batista Pontes
Consultor de Orçamentos

Eduardo Andres Ferreira Rodriguez
Consultor de Orçamentos

Maurício Ferreira de Macedo
Consultor de Orçamentos